



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NA BAHIA

**TERMO ADITIVO Nº 1/2020**

1º Termo aditivo ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2020/SPRF-BA que entre si celebram UNIÃO por intermédio da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Bahia e o Município de Luis Eduardo Magalhães/BA

A **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NA BAHIA**, doravante denominada **SPRF-BA**, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0109-56, com sede na Rua da Indonésia, nº 500, Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador/BA, CEP 41.230-020, neste ato representada pelo Superintendente, Senhor **VIRGÍLIO DE PAULA TOURINHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 555.182.065-34, nomeado por meio da Portaria nº 1784, de 05 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 07 de novembro de 2019 e o **MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES/BA**, doravante denominado Município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.214.419/0001-05, com sede na Avenida Barreiras, nº 825, Centro, CEP 47.850-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **OZIEL OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 502.801.809-00, tendo como fundamento legal o artigo 144 da Constituição Federal; o artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como, no que couber, a Lei Orgânica do Município de Luis Eduardo Magalhães, sem prejuízo dos demais dispositivos jurídico-legais correlatos, resolvem celebrar o 1º Termo aditivo ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2020/SPRF-BA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** e da **CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS DE CONTROLE E DE REDUÇÃO DE ACIDENTES** que passam a vigorar com a seguinte redação:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRO - DO OBJETO**

1.1 O presente Acordo tem por objeto a delegação ao Município das atividades de fiscalização de trânsito nas **rodovias federais BR-242, entre os quilômetros 874 e 889, e BR-020, entre os quilômetros 205 e 211**, excluídas as atividades de fiscalizar eletronicamente com equipamentos fixos, autuar e apenar as infrações de excesso de velocidade, de avanço de sinal vermelho de semáforo e de parada irregular sobre faixa de pedestre, com vistas a propiciar maior eficiência e segurança para os usuários da via,

conforme prevê o artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 1.655-1/1995 e art. 23, do art. 26, do Código de Trânsito Brasileiro, não envolvendo transferência de recursos entre as partes.

#### 4 CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS DE CONTROLE E DE REDUÇÃO DE ACIDENTES

4.1 Considerando os objetivos dispostos no Plano de Projeto do Programa Nacional de Redução de Mortes atualmente em vigor, no qual a Polícia Rodoviária Federal compromete-se a reduzir em 18%, no período de 2019 a 2020, o número de mortes por meio da elaboração de uma metodologia de monitoramento da malha rodoviária e direcionamento das atividades de policiamento e fiscalização, de ações de integração e cooperação interinstitucional, apresentando propostas de atividades operacionais e medidas de gestão operacional nos trechos críticos em acidentes graves nas rodovias federais, para o alcance da meta de redução de mortes proposta pela Resolução ONU nº 02 de 2009, de 50% em 10 anos (Década de Ação Pela Segurança no Trânsito - 2011 - 2020) e a reduzir em 10%, no período de 2019 a 2022, a taxa de mortalidade, calculada por um milhão de veículos, para o alcance da meta de redução de mortes estabelecida pelo Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PLANTRANS, no período de 2018-2022, ficam estabelecidas as seguintes metas acerca do controle e redução de acidente no âmbito do presente acordo.

4.1.1 Até 31 de dezembro de 2020, o número máximo de mortos é de 01 (um) para a BR 242, entre os quilômetros 874 e 889 e de 01 (um) para a BR 020, entre os quilômetros 205 e 211.

4.1.2 No ano de 2021 o teto máximo é de 0,010 mortos/milhão de veículos, para a BR 242, entre os quilômetros 874 e 889 e de 0,002 mortos/milhão de veículos para BR 020, entre os quilômetros 205 e 211;

4.1.3 No ano de 2022, o teto máximo é de 0,007 mortos/milhão de veículos, para a BR 242, entre os quilômetros 880 e 895 e de 0,002 mortos/milhão de veículos para BR 020, entre os quilômetros 205 e 211;

4.1.4 Para o ano de 2023, o teto máximo será estabelecido a partir do desenvolvimento da execução do presente Acordo.

4.2 A SPRF/BA e o MUNICÍPIO criarão Grupo de Trabalho para cumprir os requisitos da doutrina de atendimento e levantamento do local de acidente da PRF, bem como definir rotinas para o compartilhamento das cópias dos boletins e do banco de dados gerado ao longo deste acordo.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

2.1 A Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Bahia e o Município de Luis Eduardo Magalhães-BA providenciarão a publicação do extrato deste instrumento respectivamente no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Município.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2020/SPRF-BA que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado e, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos acordantes.

**VIRGÍLIO DE PAULA TOURINHO**  
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Bahia



**GIL OLIVEIRA**  
Prefeito de Luis Eduardo Magalhães/BA



Documento assinado eletronicamente por **VIRGÍLIO DE PAULA TOURINHO**, Superintendente da **Polícia Rodoviária Federal na Bahia**, em 03/06/2020, às 14:59, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26051634** e o código CRC **D3329A35**.



Referência: Processo nº 00655.051665/2018-26



SEI nº 26051634

## EXTRATO DE DOAÇÃO DE BENS

Processo nº 08666.00806/2019-81, TERMO DE DOAÇÃO DE BENS, em caráter permanente e irrevogável entre o Departamento de Polícia Rodoviária Federal CNPJ nº 00.394.454/0104-41 e a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, CNPJ nº 82.892.274/0001-05, Objeto: 04 (quarenta e quatro) unidades de Pistolas Taurus, modelo PT100, mais 02 (duas) unidades de Pistolas Taurus, modelo PT640 conforme Anexo I, classificadas como antieconômica pela Comissão de Avaliação e Classificação, acompanhadas de 240 (duzentos e quarenta) unidades de carregadores para pistolas PT100, mais 04 (quatro) unidades de carregadores modelo PT640, conforme Anexo II, e 6.900 (seis mil e novecentos) munições de treinamento calibre .40 S&W TREINA EOPP 180gr não tóxico, conforme Anexo III. Data da Assinatura: 01/07/2020.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

Após a abertura da licitação supracitada, processo nº 08219.00723/2020, foram habilitados os participantes VIVACE ENGENHARIA LTDA, ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA, ATLAS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI, R. M. CONSTRUÇÕES LTDA, TALIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MW AMAZONIA SERVIÇOS LTDA e habilitados PIM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, EXECUTIVA SERVIÇOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI.

BRUNO LEONARDO LIMA DA SILVA  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

(SÍDEC - 03/07/2020) 700235-00001-2020NE000001

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2020/SPRF-BA. Nº Processo: 08655.051665/2018-26. 1º TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2020/SPRF-BA. Participes: Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Bahia, CNPJ 00.394.454/0109-56, Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, CNPJ 04.214.419/0001-05. Objeto: alteração da CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO e da CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS DE CONTROLE E DE REDUÇÃO DE ACIDENTES. Tendo como fundamento legal o artigo 144 da Constituição Federal, o artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como, no que couber, a Lei Orgânica do Município de Luís Eduardo Magalhães, sem prejuízo dos demais dispositivos jurídico-legais correlatos, a contar da data da presente publicação. Data de Assinatura: 03/06/2020.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 200124

Número do Contrato: 14/2019. Nº Processo: 08655001316201925. PREGÃO SISPP Nº 11/2019. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. CNPJ Contratado: 1494107200148. Contratado: GRO-COMÉRCIO F. SERVIÇOS EIRELI. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses, com início em 05/07/2020 e término em 04/07/2021. Alteração do valor da contratação de R\$ 36.655,09 para R\$ 67.431,22, decorrente de reajuste contratual com índice percentual de correção de 1.8673% - índice contratual de 25%. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original. Os efeitos financeiros do reajuste contratual se iniciam a partir de 1º de julho de 2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Data de Assinatura: 02/07/2020.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 200124

Número do Contrato: 15/2019. Nº Processo: 08655001316201925. PREGÃO SISPP Nº 11/2019. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. CNPJ Contratado: 11189144000154. Contratado: HIDROZON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses, com início em 10/07/2020 e término em 09/07/2021. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Data de Assinatura: 02/07/2020.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

## SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATOS DE DOAÇÃO DE BENS

Processo nº 08661.006248/2017-09, TERMO DE DOAÇÃO DE BENS Nº 1/2020/SPRF-MT. DOADOR: Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso, CNPJ nº 00.394.454/0115-02. DONATÁRIO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.507.415/0028-64. OBJETO: Transferência gratuita do veículo automotor, marca FIAT, modelo Pálio Fire Economy, patrimônio nº 2009004914, placa NH5655, classificado como CIOIOSO pela Comissão Permanente de Avaliação e Destacamento de Bens da SPRF-MT. DATA DE ASSINATURA: 02/07/2020.

Processo nº 08661.006106/2017-00, TERMO DE DOAÇÃO DE BENS Nº 2/2020/SPRF-MT. DOADOR: Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso, CNPJ nº 00.394.454/0115-02. DONATÁRIO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.507.415/0028-64. OBJETO: Transferência gratuita do veículo automotor, marca GM, modelo Blazer Advantage, patrimônio nº 2066000606, placa JH5243, classificado como CIOIOSO pela Comissão Permanente de Avaliação e Destacamento de Bens da SPRF-MT. DATA DE ASSINATURA: 02/07/2020.

Processo nº 08661.006054/2017-63, TERMO DE DOAÇÃO DE BENS Nº 3/2020/SPRF-MT. DOADOR: Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso, CNPJ nº 00.394.454/0115-02. DONATÁRIO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.507.415/0028-64. OBJETO: Transferência gratuita do veículo automotor, marca MMC, modelo Pajero HD, patrimônio nº 2011014047, placa JH0611, classificado como CIOIOSO pela Comissão Permanente de Avaliação e Destacamento de Bens da SPRF-MT. DATA DE ASSINATURA: 02/07/2020.

Processo nº 08661.006272/2017-06, TERMO DE DOAÇÃO DE BENS Nº 4/2020/SPRF-MT. DOADOR: Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso, CNPJ nº 00.394.454/0115-02. DONATÁRIO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.507.415/0028-64. OBJETO: Transferência gratuita do veículo automotor, marca GM, modelo Corsa Hatch Maxx, patrimônio nº 2008012382, placa NJU1700, classificado como CIOIOSO pela Comissão Permanente de Avaliação e Destacamento de Bens da SPRF-MT. DATA DE ASSINATURA: 02/07/2020.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAIBA

## EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo: 08663.004131/2020-26. Doador: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA PARAIBA - SPRF/PB, CNPJ 00.394.454/0117-66. Donatário: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ 08.763.124/0001-00. Objeto: Doação gratuita de veículos, em caráter definitivo e sem encargos: (1) RENAULT FLUENCE DYN20M, PLACAS JKR 8758, CHASSI 8A128W26L678902.1; (2) RENAULT FLUENCE DYN20M, PLACAS QFB 3664, CHASSI 8A128W26L67531431; (3) NISSAN FRONTIER XE 4X4, PLACAS: QHB 3076, CHASSI: 9DVCUD14001186508; (4) RENAULT FLUENCE DYN20M, PLACAS: JKR 8768, CHASSI: 8A128W26L673618.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2020 - UASG 200118

Nº Processo: 08650001236201939. PREGÃO SRP Nº 8/2019. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. CNPJ Contratado: 61591459000109. Contratado: DE NUBRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Objeto: Aquisição de 18 (dezoito) viaturas tipo furgão adaptadas para o transporte de cães, para atendimento de demandas do Grupamento de Operações com Cães da Polícia Rodoviária Federal. Fundamento Legal: Lei 8666/93, 10520/02 e 8078/90 e Decreto 7892/13. Vigência: 02/07/2020 a 02/01/2021. Valor Total: R\$3.402.000,00. Fonte: 150020129 - 2020NE800413. Data de Assinatura: 02/07/2020.

(SÍCON - 03/07/2020)

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2020 - UASG 200118

Número do Contrato: 12/2016. Nº Processo: 08659093049201641. DISPENSA Nº 29/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. CNPJ Contratado: 23767790000109. Contratado: TECNOLIMM SERVIÇOS LTDA - Objeto: Alterar o Item 1.3 do Contrato 12/2016, acrescentando 4 (quatro) postos de servente/copelista, para as Unidades Operacionais Contorno Leste, Faquari, Mandrituba e Alto da Serra. Fundamento Legal: Art. 65, I, b, da Lei 8666/93. Vigência: 23/03/2020 a 24/11/2020. Valor Total: R\$109.298,30. Fonte: 174020197 - 2020NE800306. Data de Assinatura: 17/03/2020.

(SÍCON - 03/07/2020)

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 200118

Número do Contrato: 16/2019. Nº Processo: 08659059409201847. PREGÃO SISPP Nº 2/2019. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. CNPJ Contratado: 11320576000152. Contratado: SUPER ESTÁGIOS LTDA - Objeto: Prorrogar por 12 meses o prazo da vigência do Contrato 16/2019; reajustar os valores praticados pelo IPCA, conforme previsto no edital / termo de referência. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei 8666/93 e Cláusula Segunda do Contrato. Vigência: 25/07/2020 a 24/07/2021. Valor Total: R\$8.115,36. Fonte: 174020197 - 2020NE800174. Data de Assinatura: 26/06/2020.

(SÍCON - 03/07/2020)

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 5/2020

Processo nº 08654.003690/2020-28. A Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco (SPRF/PE) torna público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 05/2020, cujo objeto e a contratação de Leiloeiro(a) Público Oficial para organizar, administrar, operacionalizar e realizar leilões de veículos recolhidos, os quais encontram-se depositados nos pátios da SPRF/PE. Vencedor: LUCIANA RESENDE RODRIGUES, CNPJ/CPE: 495.855.174-34. Valor de 0,00 para o item 1 (taxa de comissão a ser paga pelo Comitente). Julgamento: menor preço. Ata disponível em [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

ALDEMAR CORDEIRO DE FARIAS JUNIOR  
Chefe do NUCONT/PE (Substituto)

(SÍDEC - 03/07/2020) 200113-00001-2020NE000004

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

## AVISO DE PENALIDADE

O Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal no Piauí resolve aplicar a Multa por Inadimplência e Cominação EIRELI, CNPJ 01.136.098/0001-86, as penalidades de advertência e multa moratória no valor de R\$ 85,23 (oitenta e cinco reais e vinte e três centavos), com fundamento no artigo 8º, caput, e no artigo 87, Incisos I e II, da Lei 8.666/93, em decorrência da inadimplência de obrigações decorrentes do Empenho 2019NE800423, após tramite de regular processo administrativo.

STENIO PIRES BENEVIDES

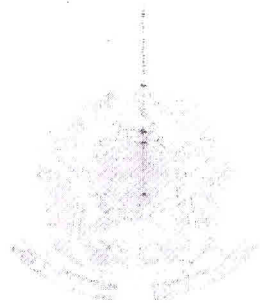
## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9/2020/ERGE-SPRF-RJ

Nº Processo: 08657.032061/2020-74 - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2020/ERGE-SPRF-RJ. Participes: União por intermédio da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro, CNPJ 00.394.454/0111-70, e a PREFEITURA DE VOLTA REDONDA, por meio da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ 32.512.501/0002-24. Objeto: O desenvolvimento das seguintes ações: I - Intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos metodológicos, experiências e tecnologias, de interesse público, vedados os de caráter sigiloso por essa via, e institucional que possam ser úteis as ações de combate a organizações criminosas e de redução dos acidentes de trânsito, dentre outros; II - Realização de cursos de especialização e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinados e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; III - Prestação de apoio logístico operacional mútuo entre Participes; IV - Operações conjuntas de combate à criminalidade na circunscrição do município de Volta Redonda/RJ; V - Operações conjuntas de fiscalização e imposição de autuações e penalidades por descumprimento da legislação de trânsito na circunscrição do município de Volta Redonda/RJ. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura. Assinam: Sílvio Vasques - Superintendente, Elderson Ferreira da Silva - Prefeito. Data de Assinatura: 02/07/2020.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2020 - UASG 200116

Nº Processo: 08657014743202014. PREGÃO Nº 06/2020. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. CNPJ Contratado: 07.358.761/0001-69. Contratado: Gerdaul Aços Longos. Objeto: Venda de material ferroso resultante da preparação de contêineres, compactação e trituração de veículos e componentes veiculares, inclusive bicicletas e outros metais de difícil identificação, classificados como sucata, rejeitos, abandonados ou removidos a qualquer título, que se encontram há mais de 60 (sessenta) dias nos pátios das Delegacias e Unidades Operacionais Empresas Contratadas vinculadas à SPRF/RJ. Fundamento Legal: Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos administrativos, da Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, que dispõe sobre o depósito e a venda de veículos apreendidos a qualquer título pelo titular da autoridade de trânsito; da Lei nº 13.281, de 04 de maio de 2016, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); do Decreto nº 93.658, de 30 de outubro de 1990, que regulamenta o reaproveitamento, a reciclagem, a alienação e outras formas de destinação de material; da Resolução nº 123, de 6 de setembro de 2016 do CONTRAN, que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto a remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; da Lei nº 12.205, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. Vigência: 30/06/2020 a 30/06/2021. Valor: valor do quilograma do material ferroso a ser reciclado e de: R\$ 0,26/kg (vinte e seis centavos por quilograma). Data de assinatura: 02/07/2020.



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Quarta-feira • 1 de Julho de 2020 • Ano V • Nº 1979

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- Segundo Termo Aditivo do Acordo de Cooperação nº 004/2019. (Associação São Francisco e Santa Clara).
- Acordo de Cooperação nº 008/2020. (Associação de Moradores do Aracruz (AMA)).
- Termo de Ajuste de Conduta TAC. (CARIG Colonizadora e Administradora Vale do Rio Grande Ltda).
- Primeiro Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2020/SPRF-BA. (Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Bahia).

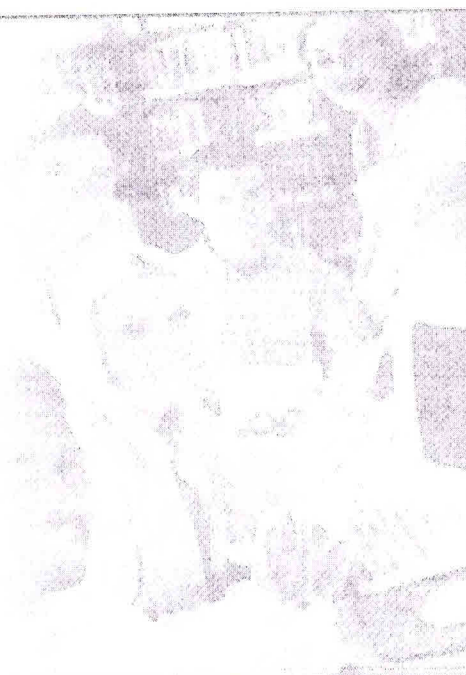
### Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Oziel Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YFT4/NN+LEJWTF0CZGKYA

## **Contratos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

### **EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE PARCERIAS**

#### **Segundo Termo Aditivo**

**Acordo de Cooperação nº 004/2019 - Celebram:** Associação São Francisco e Santa Clara inscrita no CNPJ sob nº08.794.010/0001-58 e o Município de Luís do Magalhães BA.

**Objeto:** Aditivo da Cláusula Sexta do Referido Termo de Fomento para prorrogar o prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2020. **Data de assinatura:** 29/06/2020 **Vigência:** 31/12/2020. Luís Eduardo Magalhães BA, 29 de junho de 2020- Oziel Oliveira- Prefeito Municipal.

### **EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**Acordo de Cooperação nº 003/2020 - Processo Administrativo nº0389/2020. Celebram:** Associação de Moradores do Aracruz (AMA) inscrita no CNPJ sob nº00.600.894/0001-50 e o Município de Luís Eduardo Magalhães BA. **Objeto:** O presente Acordo de Cooperação Mútua tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a Associação dos Moradores do Aracruz - AMA, através de Cessão de Servidores para atender as atividades do Projeto Cidadão do Futuro, visando melhoria do nível educacional, psicossocial, cultural, resgate dos valores familiares e até mesmo a revelação de talentos para crianças e adolescentes do município que vive em situação de pobreza, miséria e abandono, conforme consta o Plano de Trabalho que independente de transcrição passa a fazer parte integrante deste. **Data de assinatura:** 18/05/2020 **Vigência:** 31/12/2020 -Luís Eduardo Magalhães – Bahia, 18 de maio de 2020. Oziel Oliveira – Prefeito Municipal.

### **EXTRATOS DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA- TAC**

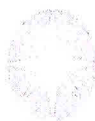
**TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA TAC- Celebram:** Município de Luís Eduardo Magalhães e a empresa CARIG Colonizadora e Administradora Vale do Rio Grande LTDA inscrita no CNPJ sob o nº14.725.469/0001-00. **Objeto:** O presente Termo de Ajuste de conduta tem por objeto a conversão de área rural em urbana e realização as obras de infraestrutura básica. **Data de assinatura:** 04/06/2020 **Vigência:** 12 (dose) meses. Luís Eduardo Magalhães BA, 04 de junho de 2020- Oziel Oliveira– Prefeito Municipal.

Rua Jose Ramos de Anchieta, nº 187, Jardim Primavera, Fone: 77 3528-9000 – Luis Eduardo Magalhães-BA

e-mail: prefeitura@pmiem.ba.gov.br – CEP 47.850-000.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YFT4/NN+LEJWTF0CZGKYA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE PARCERIAS**

**Primeiro Termo Aditivo**

**Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2020/SPRF-BA - Celebram:** Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Bahia inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0109-56 e o Município de Luís do Magalhães BA. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO e da CLÁUSULA QUARTA- DOS OBJETIVOS DE CONTROLE E DE REDUÇÃO DE ACIDENTES. **Data de assinatura:** 03/06/2020. Luís Eduardo Magalhães BA. 03 de junho de 2020 - OZIEL OLIVEIRA - Prefeito Municipal.

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187, Jardim Primavera, Fone: 77 3628-9000 – Luís Eduardo Magalhães-BA

e-mail: prefeitura@pmiem.ba.gov.br – CEP 47.850-000.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YFT4/NN+LEJWTF0CZGKYA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2020/SPRF-BA

PROCESSO Nº 08655.051665/2018-26

Acordo que entre si celebram a **UNIÃO**, por intermédio da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Bahia e o Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, para os fins de delegação das atividades de fiscalização de trânsito nas rodovias federais BR-242, entre os quilômetros 880 e 895, e BR-020, entre os quilômetros 205 e 211, excluídas as atividades de fiscalizar eletronicamente com equipamentos fixos, autuar e apenar as infrações de excesso de velocidade, de avanço de sinal vermelho de semáforo e de parada irregular sobre faixa de pedestre, com vistas a propiciar maior eficiência e segurança para os usuários da via, conforme prevê o artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 1.655/1995 e artigo 25 c/c artigo 20, do Código de Trânsito Brasileiro, não envolvendo transferência de recursos entre as partes.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA**, doravante denominada SPRF-BA, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0109-56, com sede na Rua da Indonésia, nº 500, Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador/BA, CEP 41.230-020, neste ato representada pelo Superintendente, Senhor VIRGÍLIO DE PAULA TOURINHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 555.182.065-34, nomeado por meio da Portaria nº 1784, de 05 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 07 de novembro de 2019 e o **MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES/BA**, doravante denominado Município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.214.419/0001-05, com sede na Avenida Barreiras, nº 825, Centro, CEP 47.850-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor OZIEL OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 502.801.809-00, tendo como fundamento legal o artigo 144 da Constituição Federal, o artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como, no que couber, a Lei Orgânica do Município de Luís Eduardo Magalhães, sem prejuízo dos demais dispositivos jurídico-legais correlatos, resolvem celebrar o presente Acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo tem por objeto a delegação ao Município das atividades de fiscalização de trânsito nas rodovias federais BR-242, entre os quilômetros 880 e 895, e BR-020, entre os quilômetros 205 e 211, excluídas as atividades de fiscalizar eletronicamente com equipamentos fixos, autuar e apenar as infrações de excesso de velocidade, de avanço de sinal vermelho de semáforo e de parada irregular sobre faixa de pedestre, com vistas a propiciar maior eficiência e segurança para os usuários da via, conforme prevê o artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 1.655/1995 e artigo 25 c/c artigo 20, do Código de Trânsito Brasileiro, não envolvendo transferência de recursos entre as partes.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**



2.1. O presente instrumento tem por como fundamento legal o artigo 144 da Constituição Federal, o artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como, no que couber, a Lei Orgânica do Município de Luís Eduardo Magalhães, sem prejuízo dos demais dispositivos jurídico-legais correlatos.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo caberá à **SPRF-BA**:

3.1.1. Delegar ao Município, nos termos deste Acordo, nas rodovias federais constantes em instrumento anexo, as atribuições para:

3.1.1.1. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

3.1.1.2. Autuar e aplicar as medidas administrativas decorrentes de trânsito e transporte previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

3.1.1.3. Aplicar e arrecadar as multas impostas por infrações de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo das medidas administrativas decorrentes e os valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos e animais, exceto escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

3.1.1.4. Efetuar registro das ocorrências e levantamento dos locais de acidentes de trânsito, de acordo com a doutrina da PRF de atendimento de acidentes, bem como realizar os serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas;

3.1.1.5. Fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, exceto escolta e transporte de cargas superdimensionadas;

3.1.1.6. Assegurar a livre circulação do trecho delegado, podendo solicitar ao órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais, e zelar pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança, promovendo a interdição de construções e instalações não autorizadas;

3.1.1.7. Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, de acordo com a doutrina da Polícia Rodoviária Federal sobre o tema;

3.1.2. Fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à fiel execução deste Acordo através de um servidor ou comissão designada para este fim;

3.1.3. Submeter-se às orientações e determinações preconizadas na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de acesso à Informação - LAI) e na Instrução Normativa nº 54, de 16 de abril de 2015, da Polícia Rodoviária Federal, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal - POSIC/PRF;

3.1.4. Realizar rotineiramente o patrulhamento ostensivo, no trecho delegado, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;

3.1.5. Prestar imediato auxílio ao Município, sempre que solicitado, nos trechos delegados, nos casos da ocorrência de fato de difícil controle ou prevenção ou que demande reforço de efetivo por falta de pessoal do Município, ou mesmo presença ostensiva de força policial;

3.2. Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo caberá ao **Município**:

3.2.1. Designar efetivo suficiente para manter a fluidez do trânsito de veículos e pessoas de forma eficaz e segura;

3.2.2. Responsabilizar-se pela operação, manutenção e monitoramento das atividades exercidas pelos seus agentes e utilizar, nas autuações feitas por estes, auto de infração que cumpra a legislação vigente;

3.2.3. Expedir, às suas expensas, as notificações de autuação e de penalidade e publicar os editais de notificação, observando-se as exigências legais e regulamentares;

3.2.4. Prover a estrutura adequada e suficiente ao estabelecimento de Comissões de Análise de Defesas de Autuação – CADA e de Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, em quantidade

suficiente, destinadas ao julgamento das defesas e recursos interpostos, respectivamente, nos termos da legislação de trânsito;

3.2.5. Analisar, instruir, cadastrar e julgar as defesas e os recursos de multa interpostos em decorrência deste Convênio, na forma da legislação vigente;

3.2.6. Encaminhar ao CETRAN, na forma do art. 289, inciso II, do CTB, os recursos interpostos das decisões da JARI;

3.2.7. Observar as normas regulamentares do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, no que tange à autoridade de trânsito para fiscalizar, autuar e apenar as infrações de trânsito;

3.2.8. Disponibilizar à SPRF/BA, sempre que solicitado, relatórios com as quantidades de autuações detectadas, notificações de autuação e de penalidade expedidas, notificações pagas, defesas e recursos interpostos e seus resultados, através do preenchimento da Planilha Modelo Prestação de Contas Autuações, em anexo, além de fornecer à Superintendência acesso ao sistema de multas que fará a gestão dessas infrações sem prejuízo de outras informações julgadas necessárias pela Polícia Rodoviária Federal;

3.2.9. Fornecer à SPRF/BA, com celeridade, informações, dados e cópias de documentos para subsidiar a defesa da União, em demandas administrativas e judiciais decorrentes do objeto deste Acordo, quando solicitado pela SPRF/BA e/ou Advocacia-Geral da União;

3.2.10. Repassar ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET o percentual de 5% (cinco por cento), estabelecido pelo §1º, do art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro, sobre os valores das multas arrecadados, bem como os custos do RENAINF;

3.2.11. Apresentar à SPRF/BA, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os comprovantes da devida destinação dos recursos referentes ao FUNSET;

3.2.12. Providenciar meios para que as multas impostas pelo Acordo possam ser pagas em todo território nacional, que a pontuação decorrente da multa imposta seja registrada no prontuário do infrator e que as infrações sejam inseridas nos registros dos veículos junto aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, devendo observar o contido nas Portarias do DENATRAN nº 11/2008, 72/2008 e 02/2018, ou legislação que vier a substituir;

3.2.13. Submeter-se às orientações e determinações preconizadas na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de acesso à Informação - LAI) e na Instrução Normativa nº 54, de 16 de abril de 2015, da Polícia Rodoviária Federal, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal - POSIC/PRF, dando ciência desta, bem como suas normas e procedimentos complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades na PRF; e

3.2.14. Manter, durante toda a execução do Acordo, as condições de habilitação, conforme artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

3.2.15. Efetuar registro das ocorrências e levantamento dos locais de acidentes de trânsito, de acordo com a doutrina da PRF de atendimento de acidentes, bem como realizar os serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas;

3.2.16. Aplicar os recursos provenientes da arrecadação com as autuações decorrentes desta Acordo conforme estabelecido no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

3.3. Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo caberá a **ambos os partícipes**:

3.3.1. Estabelecer procedimentos técnicos e administrativos necessários a execução das ações decorrentes deste Acordo;

3.3.2. Implementar as medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito;

3.3.3. Promover e participar de projetos de Educação de trânsito e segurança rodoviária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

3.3.4. Promover, periodicamente, encontros e/ou seminários para avaliação de resultados, informações técnicas e ajustes de procedimentos pelas partes;

3.3.5. Desenvolver programas de cooperação técnica e científica, visando promover a colaboração mútua, o intercâmbio de conhecimentos e a capacitação entre os Partícipes tanto para a consecução dos

objetivos deste Acordo, como também de outros considerados de interesse público;

3.3.6. Excluem-se expressamente da delegação objeto deste Acordo as atividades de fiscalizar eletronicamente com equipamentos fixos, autuar e apenar as infrações de excesso de velocidade, de avanço de sinal vermelho de semáforo e de parada irregular sobre faixa de pedestre.

3.3.7. As atividades delegadas ao Município mediante o presente Acordo não implicam em renúncia das atribuições legais e constitucionais da Polícia Rodoviária Federal, a qual permanecerá como titular das respectivas atividades, inclusive, podendo atuar, de forma conjunta ou isolada, nos trechos delegados.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS DE CONTROLE E E REDUÇÃO DE ACIDENTES

4.1. Considerando os objetivos dispostos no Plano do Projeto do Programa Nacional de Redução de Mortes atualmente em vigor, no qual a Polícia Rodoviária Federal Federal compromete-se a reduzir em 18%, no período de 2019 a 2020, o número de mortes por meio da elaboração de uma metodologia de monitoramento da malha rodoviária e direcionamento das atividades de policiamento e fiscalização, de ações de integração e cooperação interinstitucional, apresentando propostas de atividades operacionais e medidas de gestão operacional nos trechos críticos em acidentes graves nas rodovias federais, para o alcance da meta de redução de mortes proposta pela Resolução ONU nº 02, de 2009, de 50% em 10 anos (Década de Ação Pela Segurança no Trânsito - 2011 – 2020) e a reduzir em 30%, no período de 2019 a 2022, a taxa de mortalidade, calculada por um milhão de veículo, para o alcance da meta de redução de mortes estabelecida pelo Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – PNATRANS, no período de 2018-2022, ficam estabelecidas as seguintes metas acerca do controle e redução de acidente no âmbito do presente acordo:

4.1.1. **Até 31 de dezembro de 2020**, o número máximo de mortos é de **01 (um)** para a BR 242, entre os quilômetros 880 e 895 e de **01 (um)** para a BR 020, entre os quilômetros 205 e 211;

4.1.2. **No ano de 2021**, o teto máximo é de **0,0144 mortos/milhão** de veículos, para a BR 242, entre os quilômetros 880 e 895 e de **0,002 mortos/milhão** de veículos para BR 020, entre os quilômetros 205 e 211;

4.1.3. **No ano de 2022**, o teto máximo é de **0,0144 mortos/milhão** de veículos, para a BR 242, entre os quilômetros 880 e 895 e de **0,002 mortos/milhão** de veículos para BR 020, entre os quilômetros 205 e 211;

4.1.4. **Para o ano de 2023**, o teto máximo será estabelecido a partir do desenvolvimento da execução do presente Acordo.

4.2. A SPRF/BA e o MUNICÍPIO criarão Grupo de Trabalho para cumprir os requisitos da doutrina de atendimento e levantamento do local de acidente da PRF, bem como definir rotinas para o compartilhamento das cópias dos boletins e do banco de dados gerado ao longo deste acordo.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS NOTIFICAÇÕES, APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E AUSÊNCIA DE REPASSE

5.1. As infrações de trânsito constatadas pelos agentes de trânsito do Município serão autuadas em seus próprios autos de infração, sendo os procedimentos de autuação e aplicação de penalidade realizados igualmente pelo sistema do próprio Município, não recaindo sobre a SPRF-BA nenhum ônus, tampouco a ela será creditado qualquer valor da arrecadação das multas.

5.2. Os custos com eventuais projetos de intervenção na via, expedição das notificações, estruturação e julgamento das defesas e recursos interpostos, cadastro das infrações nos DETRANS e RENAINF serão assumidos pelo Município.

5.3. Conforme o artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro, o Município aplicará a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, fiscalização e educação de trânsito, não havendo repasse financeiro à SPRF-BA advindo da arrecadação das multas de trânsito imposta pelo Município.

5.4. As despesas provenientes deste Acordo correrão por conta de dotações específicas de cada partícipe, não havendo, repasse de recursos financeiros entre os mesmos.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO



6.1. O Plano de Trabalho, devidamente aprovado por ambos os Partícipes, incluindo prazos, etapas e formas de execução, é parte integrante do presente Acordo, para todos os fins legais.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - POSIC/PRF**

7.1. Os partícipes do presente Acordo necessariamente observarão e submeter-se-ão aos princípios e regras estabelecidos pela Política de Segurança da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal - POSIC/PRF, estatuída pela Instrução Normativa nº 54, de 16 de abril de 2015, parte integrante do presente, sendo obrigação cogente do Município dar ciência desta Política, bem como suas normas e procedimentos complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades referentes ao presente Acordo.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação.

8.2. A alteração do prazo de vigência deste Acordo poderá ser admitida, mediante prévia justificativa e anuência de ambas as partes, viabilizada por meio de termo aditivo.

**9. CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO**

9.1. A execução do Acordo iniciará com a publicação do seu respectivo extrato no Diário Oficial da União e do Município, ao passo que a sua conclusão ocorrerá com o atingimento do termo final de sua vigência, consoante determina o artigo 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LEI Nº 12.527/2011**

10.1. Os partícipes do Acordo se submetem às imposições da Lei Federal nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação - LAI, sobremaneira ao seu Artigo 25, que determina o dever do Estado de controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção, nos termos do parágrafo primeiro deste dispositivo.

10.2. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham a necessidade de conhecê-la e que estejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo dos agentes públicos autorizados por lei.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO**

11.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1. O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2. O presente Acordo também poderá ser rescindido por mútuo consentimento, mediante manifestação prévia e escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.3. Constituem motivos para a denúncia: a inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições, a superveniência de ato, fato ou Lei que torne inviável o presente termo ou a conveniência administrativa, observando-se os normativos legais atinentes à matéria, bem como as demais hipóteses taxativas elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93;



12.4. Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo não prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com os planos de trabalhos, permanecendo os partícipes titulares dos respectivos direitos e obrigações.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

13.1. As despesas provenientes deste Acordo correrão por conta de dotações específicas de cada partícipe, não havendo repasse de recursos financeiros entre os mesmos.

### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O presente Acordo será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, no Diário Oficial da União e do Município, ficando as despesas da publicação a cargo da PRF e do Município, respectivamente.

### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PREPOSTOS DE EXECUÇÃO**

15.1. Ambos os partícipes têm a obrigação de disponibilizar condições e estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto;

15.2. Os prepostos responsáveis pela execução deste pacto serão:

15.3. Pela PRF-BA, o Senhor Chefe da Delegacia 10-BA (Barreiras);

15.4. Pelo Município, a Senhora Gerente de Educação para o Trânsito.

15.5. Os prepostos responsáveis pelo acompanhamento da execução deste pacto deverão apresentar anualmente relatório circunstanciado acerca da execução do presente Acordo.

### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Fica assegurado aos servidores dos órgãos ou entidades públicas partícipes e os do Controle Interno do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, bem como o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas dos Estados e Municípios, o livre acesso aos processos, documentos e informações referentes ao presente Acordo de Cooperação.

16.2. Quaisquer contratos firmados pelos partícipes com terceiros, celebrados para execução deste Acordo, devem obrigar o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores de ambos os partícipes e para os órgãos de controle interno e externo;

16.3. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, devidamente formalizados.

16.4. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.5. Para dirimir quaisquer dúvidas na Execução deste Acordo, acaso não seja possível a resolução direta entre os partícipes os mesmos se comprometem a buscar uma solução administrativa na Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União. Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Salvador, para dirimir os conflitos, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo, foi o presente assinado pelas partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.*



SALVADOR/BA, 05 de março de 2020.

VIRGÍLIO DE PAULA TOURINHO  
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Bahia

  
OZIEL OLIVEIRA  
Prefeito de Luis Eduardo Magalhães/BA



Documento assinado eletronicamente por **VIRGILIO DE PAULA TOURINHO, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Bahia**, em 06/03/2020, às 11:24, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **24621035** e o código CRC **A43B90B6**.



Referência: Processo nº 08655.051665/2018-26



SEI nº 24621035



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA

**ANEXO II**

**PLANILHA MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS AUTUAÇÕES**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2020/SPRF-BA**

Quantidade de Autuações Detectadas	Quantidade de Notificações de Autuações Expedidas	Quantidade de Notificações de Penalidades Expedidas	Quantidade de Notificações Pagas	Quantidade de Defesas de Autuação Impetradas	Quantidade de Defesas de Autuação Deferidas	Quantidade de Defesas de Autuação Indeferidas	Quantidade de Recursos de Multa Impetradas	Quantidade de Recursos de Multa Deferidos	Quantidade de Recursos de Multa Indeferidos

VIRGÍLIO DE PAULA TOURINHO  
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Bahia

  
OZIEL OLIVEIRA  
Prefeito de Luís Eduardo Magalhães/BA



Documento assinado eletronicamente por **VIRGILIO DE PAULA TOURINHO, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Bahia**, em 11/03/2020, às 15:17, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **24722257** e o código CRC **AAE222C5**.



Referência: Processo nº 08655.051665/2018-26



SEI nº 24722257



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA

PLANO DE TRABALHO

ANEXO II

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2020/SPRF-BA

1. **DADOS CADASTRAIS**

<b>Órgão /Entidade Convenente:</b> Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Bahia		<b>CNPJ:</b> 00.394.494/0109-56	
<b>Endereço:</b> Rua da Indonésia, nº 500 - Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas			
<b>Cidade:</b> Salvador	<b>UF:</b> Bahia	<b>CEP:</b> 41.230-020	<b>DDD/Telefone:</b> (71) 2101-2203/05
<b>Nome do Responsável:</b> Virgílio de Paula Tourinho			
<b>Cargo:</b> Policial Rodoviário Federal		<b>Função:</b> Superintendente	

<b>Órgão /Entidade Conveniada:</b> Município de Luis Eduardo Magalhães/BA		<b>CNPJ:</b> 04.214.419/0001-05	
<b>Endereço:</b> Avenida Barreiras, nº 825, Centro			
<b>Cidade:</b> Luis Eduardo Magalhães	<b>UF:</b> Bahia	<b>CEP:</b> 47850-000	<b>DDD/Telefone:</b> (77) 36289000
<b>Nome do Responsável:</b> Oziel Oliveira			
<b>Cargo:</b> Prefeito Municipal		<b>Função:</b> Prefeito Municipal	

2. **DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>Título:</b> Acordo de Cooperação Técnica
<b>Período de Execução:</b> Início na data de publicação e término 60 (sessenta) meses após.
<b>Identificação do Objeto:</b> O presente Acordo tem por objeto a delegação ao Município das atividades de fiscalização de trânsito nas rodovias federais BR-242, entre os quilômetros 880 e 895, e BR-020, entre os quilômetros 205 e 211, excluídas as atividades de fiscalizar eletronicamente com



equipamentos fixos, autuar e apenar as infrações de excesso de velocidade, de avanço de sinal vermelho de semáforo e de parada irregular sobre faixa de pedestre, com vistas a propiciar maior eficiência e segurança para os usuários da via, conforme prevê o artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 1.655/1995 e artigo 25 c/c artigo 20, do Código de Trânsito Brasileiro, não envolvendo transferência de recursos entre as partes.

**Justificativa da Proposição:**

Propiciar maior eficiência e segurança para os usuários das vias, conforme prevê o art. 25 c/c art. 20, do Código de Trânsito Brasileiro.

3. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

<b>SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA</b>				
<b>Meta</b>	<b>Etapa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
I	Única	Desenvolvimento das atividades previstas no Acordo.	Publicação do Acordo	60 meses após a publicação.

4. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo caberá à **SPRF-BA**:

4.1.1. Delegar ao Município, nos termos deste Acordo, nas rodovias federais constantes em instrumento anexo, as atribuições para:

4.1.1.1. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

4.1.1.2. Autuar e aplicar as medidas administrativas decorrentes de trânsito e transporte previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

4.1.1.3. Aplicar e arrecadar as multas impostas por infrações de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo das medidas administrativas decorrentes e os valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos e animais, exceto escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

4.1.1.4. Efetuar registro das ocorrências e levantamento dos locais de acidentes de trânsito, de acordo com a doutrina da PRF de atendimento de acidentes, bem como realizar os serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas;

4.1.1.5. Fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, exceto escolta e transporte de cargas superdimensionadas;

4.1.1.6. Assegurar a livre circulação do trecho delegado, podendo solicitar ao órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais, e zelar pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança, promovendo a interdição de construções e instalações não autorizadas;

4.1.1.7. Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, de acordo com a doutrina da Polícia Rodoviária Federal sobre o tema;

4.1.2. Fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à fiel execução deste Acordo através de um servidor ou comissão designada para este fim;

4.1.3. Submeter-se às orientações e determinações preconizadas na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de acesso à Informação - LAI) e na Instrução Normativa nº 54, de 16 de abril de 2015, da Polícia Rodoviária Federal, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal - POSIC/PRF;

4.1.4. Realizar rotineiramente o patrulhamento ostensivo, no trecho delegado, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o

patrimônio da União e o de terceiros;

4.1.5. Prestar imediato auxílio ao Município, sempre que solicitado, nos trechos delegados, nos casos da ocorrência de fato de difícil controle ou prevenção ou que demande reforço de efetivo por falta de pessoal do Município, ou mesmo presença ostensiva de força policial;

4.2. Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo caberá ao **Município**:

4.2.1. Designar efetivo suficiente para manter a fluidez do trânsito de veículos e pessoas de forma eficaz e segura;

4.2.2. Responsabilizar-se pela operação, manutenção e monitoramento das atividades exercidas pelos seus agentes e utilizar, nas autuações feitas por estes, auto de infração que cumpra a legislação vigente;

4.2.3. Expedir, às suas expensas, as notificações de autuação e de penalidade e publicar os editais de notificação, observando-se as exigências legais e regulamentares;

4.2.4. Prover a estrutura adequada e suficiente ao estabelecimento de Comissões de Análise de Defesas de Autuação – CADA e de Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, em quantidade suficiente, destinadas ao julgamento das defesas e recursos interpostos, respectivamente, nos termos da legislação de trânsito;

4.2.5. Analisar, instruir, cadastrar e julgar as defesas e os recursos de multa interpostos em decorrência deste Convênio, na forma da legislação vigente;

4.2.6. Encaminhar ao CETRAN, na forma do art. 289, inciso II, do CTB, os recursos interpostos das decisões da JARI;

4.2.7. Observar as normas regulamentares do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, no que tange à autoridade de trânsito para fiscalizar, autuar e apenar as infrações de trânsito;

4.2.8. Disponibilizar à SPRF/BA, sempre que solicitado, relatórios com as quantidades de autuações detectadas, notificações de autuação e de penalidade expedidas, notificações pagas, defesas e recursos interpostos e seus resultados, através do preenchimento da Planilha Modelo Prestação de Contas Autuações, em anexo, além de fornecer à Superintendência acesso ao sistema de multas que fará a gestão dessas infrações sem prejuízo de outras informações julgadas necessárias pela Polícia Rodoviária Federal;

4.2.9. Fornecer à SPRF/BA, com celeridade, informações, dados e cópias de documentos para subsidiar a defesa da União, em demandas administrativas e judiciais decorrentes do objeto deste Acordo, quando solicitado pela SPRF/BA e/ou Advocacia-Geral da União;

4.2.10. Repassar ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET o percentual de 5% (cinco por cento), estabelecido pelo § 1º, do art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro, sobre os valores das multas arrecadados, bem como os custos do RENAINF;

4.2.11. Apresentar à SPRF/BA, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os comprovantes da devida destinação dos recursos referentes ao FUNSET;


4.2.12. Providenciar meios para que as multas impostas pelo Acordo possam ser pagas em todo território nacional, que a pontuação decorrente da multa imposta seja registrada no prontuário do infrator e que as infrações sejam inseridas nos registros dos veículos junto aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, devendo observar o contido nas Portarias do DENATRAN nº 11/2008, 72/2008 e 02/2018, ou legislação que vier a substituir;

4.2.13. Submeter-se às orientações e determinações preconizadas na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de acesso à Informação - LAI) e na Instrução Normativa nº 54, de 16 de abril de 2015, da Polícia Rodoviária Federal, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal - POSIC/PRF, dando ciência desta, bem como suas normas e procedimentos complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades na PRF; e

4.2.14. Manter, durante toda a execução do Acordo, as condições de habilitação, conforme artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

4.2.15. Efetuar registro das ocorrências e levantamento dos locais de acidentes de trânsito, de acordo com a doutrina da PRF de atendimento de acidentes, bem como realizar os serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas;

4.2.16. Aplicar os recursos provenientes da arrecadação com as autuações decorrentes desta Acordo conforme estabelecido no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro.



- 4.3. Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo caberá a **ambos os partícipes**:
- 4.3.1. Estabelecer procedimentos técnicos e administrativos necessários a execução das ações decorrentes deste Acordo;
- 4.3.2. Implementar as medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito;
- 4.3.3. Promover e participar de projetos de Educação de trânsito e segurança rodoviária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- 4.3.4. Promover, periodicamente, encontros e/ou seminários para avaliação de resultados, informações técnicas e ajustes de procedimentos pelas partes;
- 4.3.5. Desenvolver programas de cooperação técnica e científica, visando promover a colaboração mútua, o intercâmbio de conhecimentos e a capacitação entre os Partícipes tanto para a consecução dos objetivos deste Acordo, como também de outros considerados de interesse público;
- 4.3.6. Excluem-se expressamente da delegação objeto deste Acordo as atividades de fiscalizar eletronicamente com equipamentos fixos, autuar e apenar as infrações de excesso de velocidade, de avanço de sinal vermelho de semáforo e de parada irregular sobre faixa de pedestre.
- 4.3.7. As atividades delegadas ao Município mediante o presente Acordo não implicam em renúncia das atribuições legais e constitucionais da Polícia Rodoviária Federal, a qual permanecerá como titular das respectivas atividades, inclusive, podendo atuar, de forma conjunta ou isolada, nos trechos delegados.

## 5. DOS OBJETIVOS DE CONTROLE E E REDUÇÃO DE ACIDENTES

5.1. Considerando os objetivos dispostos no Plano do Projeto do Programa Nacional de Redução de Mortes atualmente em vigor, no qual a Polícia Rodoviária Federal Federal compromete-se a reduzir em 18%, no período de 2019 a 2020, o número de mortes por meio da elaboração de uma metodologia de monitoramento da malha rodoviária e direcionamento das atividades de policiamento e fiscalização, de ações de integração e cooperação interinstitucional, apresentando propostas de atividades operacionais e medidas de gestão operacional nos trechos críticos em acidentes graves nas rodovias federais, para o alcance da meta de redução de mortes proposta pela Resolução ONU nº 02, de 2009, de 50% em 10 anos (Década de Ação Pela Segurança no Trânsito - 2011 – 2020) e a reduzir em 30%, no período de 2019 a 2022, a taxa de mortalidade, calculada por um milhão de veículo, para o alcance da meta de redução de mortes estabelecida pelo Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – PNATRANS, no período de 2018-2022, ficam estabelecidas as seguintes metas acerca do controle e redução de acidente no âmbito do presente acordo:

5.1.1. **Até 31 de dezembro de 2020**, o número máximo de mortos é de **01 (um)** para a BR 242, entre os quilômetros 880 e 895 e de **01 (um)** para a BR 020, entre os quilômetros 205 e 211;

5.1.2. **No ano de 2021**, o teto máximo é de **0,0144 mortos/milhão** de veículos, para a BR 242, entre os quilômetros 880 e 895 e de **0,002 mortos/milhão** de veículos para BR 020, entre os quilômetros 205 e 211;

5.1.3. **No ano de 2022**, o teto máximo é de **0,0144 mortos/milhão** de veículos, para a BR 242, entre os quilômetros 880 e 895 e de **0,002 mortos/milhão** de veículos para BR 020, entre os quilômetros 205 e 211;

5.1.4. **Para o ano de 2023**, o teto máximo será estabelecido a partir do desenvolvimento da execução do presente Acordo.


5.2. A SPRF/BA e o MUNICÍPIO criarão Grupo de Trabalho para cumprir os requisitos da doutrina de atendimento e levantamento do local de acidente da PRF, bem como definir rotinas para o compartilhamento das cópias dos boletins e do banco de dados gerado ao longo deste acordo.

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. As despesas provenientes deste Acordo correrão por conta de dotações específicas de cada partícipe, não havendo, a princípio, repasse de recursos financeiros entre os mesmos.

## 7. VIABILIDADE TÉCNICA, FINANCEIRA E OPERACIONAL

7.1. Não haverá custos operacionais extraordinários, uma vez que os custos fixos e variáveis, diretos e indiretos, que envolvem as diversas necessidades na execução de tarefas, tais como, mão de obra, combustível, manutenção, entre outros, serão absorvidos pelo desempenho das atividades operacionais que cada Partícipe ordinariamente já desenvolve.



8. **ADEQUAÇÃO AOS PROGRAMAS DA PRF**

8.1. O Acordo se adequa aos programas Institucionais, na medida em que busca fomentar melhorias legais e estruturais relacionadas à missão da PRF, assim como, a articular parcerias e intensificar a cooperação nacional entre os órgãos de segurança pública.

*Assim, em atendimento às disposições contidas no art. 116, § 1º, da Lei 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, aprovamos o presente Plano de Trabalho relativo ao Acordo de Cooperação Técnica a celebrado entre a SPRF-BA e o Município de Luís Eduardo Magalhães/BA.*

SALVADOR/BA, 05 de março de 2020.

VIRGÍLIO DE PAULA TOURINHO  
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Bahia

  
OZIEL OLIVEIRA  
Prefeito de Luís Eduardo Magalhães/BA



Documento assinado eletronicamente por **VIRGILIO DE PAULA TOURINHO, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Bahia**, em 06/03/2020, às 11:24, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **24623949** e o código CRC **4112738E**.



Referência: Processo nº 08655.051665/2018-26



SEI nº 24623949

## **Atos Administrativos**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

### **EXTRATO DE CONVÊNIO Nº007/2020**

**Termo de Convênio nº 007/2020 - Processo Administrativo nº1164/2019.**

**Celebram:** Faculdade Pitágoras de Luís Eduardo Magalhães CNPJ:38.733.648/00144-80 e o Município de Luís Eduardo Magalhães BA CNPJ:04.214.419/0001-05. **Objeto:** O objeto do presente convênio para realizar estágio curricular obrigatório não remunerado aos alunos vinculados na área da saúde, nos cursos de Psicologia Presencial e Enfermagem da Faculdade Pitágoras de Luís Eduardo Magalhães-BA, atendendo às diretrizes curriculares nacionais do curso, conforme Plano de Trabalho anexo. **Fundamento Legal:** Fundamenta-se na Lei 11.788/2008 que regulamenta o Estágio, a Lei Federal nº4.119 de 27/08/1962 e o Decreto nº53.464 de 21/01/1964, que regulamentam a Profissão de Psicologia, e a Lei 7.498 de 25/06/1986 e Decreto 94.406/87, que regulamentam a profissão de Enfermagem. **Data de assinatura:** 12/02/2020 **Data do Término:** 31/12/2020 -Luís Eduardo Magalhães – Bahia. OZIEL OLIVEIRA – Prefeito Municipal.

### **EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2020/SPRF-BA**

**Acordo de Cooperação Técnica Nº 4/2020/SPRF-BA- Processo nº08655.051665/2018-26**

**Celebram:** Superintendência da Polícia Rodoviária Federal da Bahia CNPJ:00.394.494/0109-56 e o Município de Luís Eduardo Magalhães BA CNPJ:04.214.419/0001-05. **Objeto:** Delegação ao Município das atividades de fiscalização de trânsito nas rodovias federais BR-242, entre os quilômetros 880 e 895, e BR-020, entre os quilômetros 205 e 211, excluídas as atividades de fiscalizar eletronicamente com equipamentos fixos, autuar e apenar as infrações de excesso de velocidade, de avanço de sinal vermelho de semáforo e de parada irregular sobre faixa de pedestre, com vistas a propiciar maior eficiência e segurança para os usuários da via, conforme prevê o artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 1.655/1995 e artigo 20, do Código de Trânsito Brasileiro, não envolvendo transferência de recursos entre as partes. **Fundamento Legal:** O presente instrumento tem por como fundamento legal o artigo 144 da Constituição federal, o artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº1.655, de 03 de outubro de 1995, a Lei nº9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como, no que couber, a Lei Orgânica do Município de Luís Eduardo Magalhães, sem prejuízo dos demais dispositivos jurídico-legais correlatos. **Vigência:** 60 meses **Data de assinatura:** 06/03/2020 -Luís Eduardo Magalhães – Bahia. OZIEL OLIVEIRA – Prefeito Municipal.

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187, Jardim Primavera, Fone: 77 3628-9000 – Luís Eduardo Magalhães-BA

e-mail: prefeitura@pmlm.ba.gov.br – CEP 47.850-000.